



RESOLUÇÃO Nº 16.229
Processo nº 081001.2020.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - Exercício 2020

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: DIRCEU BIANCARDI (Prefeito - 01/01/2020)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO DO ART. 703, I, II E III, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM/PA. NOTIFICAÇÃO CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 71, §2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 081001.2020.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, inciso III, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO as contas do(a) Sr(a) Dirceu Biancardi, relativas ao exercício financeiro de 2020.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Dirceu Biancardi, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 72, inciso VII da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), em face do não envio dos atos de admissão temporária de pessoal, descumprindo os arts. 1º, §§2º e 3º e Art. 6º e parágrafos, da Resolução nº 018/2018/TCM-PA.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM/PA, pela não apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Multa na quantidade de 600 UPF-PA prevista no art. 72, X pelas irregularidades nos processos licitatórios, conforme Manifestação Jurídica nº 24/2022/7ª Controladoria/TCM-PA).

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá a Secretaria deste TCM notificar a Presidência da Câmara Municipal de Senador José Porfírio, para que, em 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de



90 (noventa) dias, conforme determina o artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Em caso de inobservância pela Câmara Municipal do acima disposto, notadamente quanto a retirada dos autos deste TCMPE, fica desde já autorizada a Secretaria Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 9 de Novembro de 2022.

* Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1.426 DOE TCMPE, de **28/02/2023**.